

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei N.º 2.028/2010, de 27 de janeiro de 2010.

ALTERA A LEI N.º 1.850/2008, DE 28 DE MAIO
DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º - A Lei n.º 1.850/2008, de 28 de maio de 2008, passa a vigorar acrescida do
Artigo 122-A, com a seguinte redação:

Art. 122-A - Os imóveis a serem construídos ou reconstruídos no município, em
loteamentos específicos de Interesse Social, com lotes medindo no máximo 150m² (cento e
cinquenta metros quadrados), sendo: 10,00m (dez metros) de frente por 15,00m (quinze metros) de
lateral, deverão obedecer às seguintes medidas de afastamento frontal:

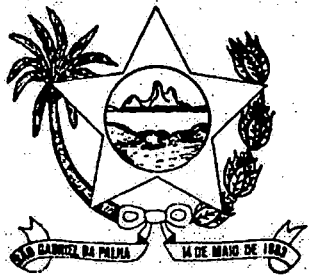
I. em vias ou logradouros classificados como “vias arteriais e/ou coletoras”,
consideradas de grande fluxo de circulação, a medida do afastamento frontal deverá ser de 3,00m
(três metros), medidos do alinhamento da via pública.

II. em vias ou logradouros classificados como “vias locais”, consideradas como de baixo
fluxo de circulação, o afastamento frontal será de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta
centímetros), medidos do alinhamento da via pública.

§ 1.º As faixas definidas como de afastamento são consideradas “não edificáveis”.

§ 2.º O limite máximo de medida do lote a que se refere o caput do presente artigo,
poderá ser acrescida de até 10m (dez metros quadrados), nos casos de pequenas faixas de sobras de
terrenos incorporadas ao imóvel.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, 27 de janeiro de 2010.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA

Prefeita Municipal

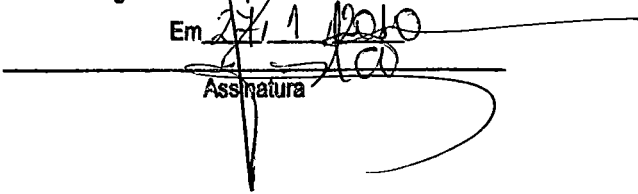
Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


ANTÔNIO DE NADAL

Secretário Municipal de Administração Interino

Publicação no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
da Palha, em Conformidade com o Art.
19 da Lei Orgânica Municipal.

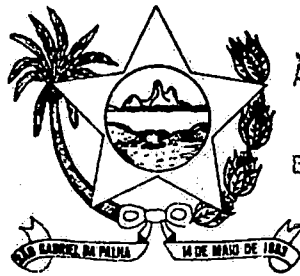
Em 27/1/2010


Assinatura

À Comissão de Constituição, Justiça,
Redação e Cidadania
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 18/01/2010

Prefeito
PRESIDENTE DA CÂMARA



À Comissão de Orçamento, Finanças e Institucional
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 18/01/2010

Prefeito
PRESIDENTE DA CÂMARA

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei n.º 10 de 13 de janeiro de 2010.

Sanciono:
A Sm de Administração
para editar lei.
Em 27/01/2010

Raquel Ferreira Mageste Lessa
PREFEITA MUNICIPAL

ALTERA A LEI Nº. 1.850/2008, DE 28 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A Lei nº 1.850/2008, de 28 de maio de 2008, passa a vigorar acrescida do Artigo 122-A, com a seguinte redação:

Art. 122-A - Os imóveis a serem construídos ou reconstruídos no município, em loteamentos específicos de Interesse Social, com lotes medindo no máximo 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), sendo: 10,00m (dez metros) de frente por 15,00m (quinze metros) de lateral, deverão obedecer às seguintes medidas de afastamento frontal:

- I. em vias ou logradouros classificados como "vias arteriais e/ou coletoras", consideradas de grande fluxo de circulação, a medida do afastamento frontal deverá ser de 3,00m (três metros), medidos do alinhamento da via pública.
- II. em vias ou logradouros classificados como "vias locais", consideradas como de baixo fluxo de circulação, o afastamento frontal será de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), medidos do alinhamento da via pública.

§ 1º. As faixas definidas como de afastamento são consideradas "não edificáveis".

§ 2º. O limite máximo de medida do lote a que se refere o caput do presente artigo, poderá ser acrescida de até 10m (dez metros quadrados), nos casos de pequenas faixas de sobras de terrenos incorporadas ao imóvel.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 13 de janeiro de 2010.

1º turno
Aprovado por 8 votos favoráveis
e _____ voto(s) contrário(s)
Em 27/01/2010
Presidente da Câmara

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

2º turno
Aprovado por 8 votos favoráveis
e _____ voto(s) contrário(s)
Em 27/01/2010
Presidente da Câmara